



## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.025, DE 2020**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.025, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125. ....  
.....  
II - § 6º do art. 44, 72 (setenta e dois) meses;  
.....” (NR)”

## **JUSTIFICACO**

Entendemos que o setor de exibição cinematográfica foi um dos mais duramente atingidos pela pandemia de Covid-19 ao longo de 2020 com as medidas restritivas de circulação de pessoas, o que resultou em acentuada queda de receita no segmento.

Nesse sentido, é razoável estender o prazo para que as salas de cinema de todo o país se adaptem às regras da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei nº 13.146, de 2015), de forma a oferecerem recursos de acessibilidade para as pessoas com deficiência.



CD/21772.55268-00

O Poder Executivo, por meio da MP nº 1.025, de 2020, altera este prazo – que já havia sido estendido anteriormente – de 5 de janeiro de 2021 para 5 de janeiro de 2023, alegando que a prorrogação do prazo contribuirá para o processo de recuperação do setor, a partir de 2021.

O prazo estabelecido inicialmente pela LBI era de 48 meses a partir da entrada em vigor da Lei, o que ocorreria em janeiro de 2020. Esse prazo, conforme mencionamos, foi prorrogado por mais 12 meses, por meio da MP nº 917, de 2019, para janeiro de 2021. Estendê-lo por mais 24 meses, conforme o Poder Executivo estabelece nessa nova Medida Provisória, significa postergar por três anos o direito de acesso das pessoas com deficiência à cultura em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Entendemos, assim, ser o prazo adicional de doze meses mais que razoável, ainda que em tempos de pandemia, para que as salas de cinema de todo o país se adaptem à determinação da LBI.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda à MPV nº 1.025, de 2020.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada EDNA HENRIQUE

2021-20